XXII EXAME DE ORDEM

DIREITO CIVIL

PROF. BRUNO ZAMPIER

Pessoa e Direitos da Personalidade

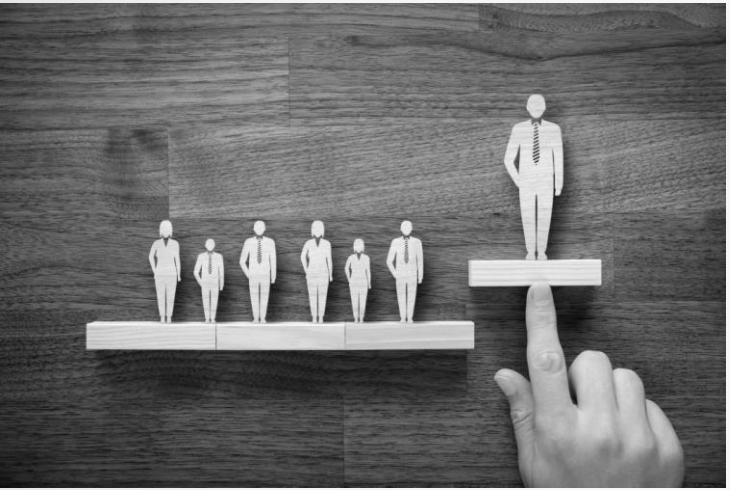

DIREITOS DA PERSONALIDADE

- Características
- Corpo, nome e privacidade

Pessoa e Capacidade

Emancipação

- Modalidades de Emancipação
    - Voluntária (requisitos)
    - Judicial (requisitos)
    - Legal (hipóteses)

Domicílio

Pessoa Natural

- Regra geral: residência – art. 70, CC
- Exceções: múltiplo, profissional, ausência de domicílio – art. 71 a 73, CC
- Domicílio necessário ou legal – art. 76, CC
- Domicílio de eleição – art. 78, CC

Negócios Jurídicos: Invalidade do negócio jurídico

NULIDADE – art. 166 (nulidade absoluta)	ANULABILIDADE – art. 171 (nulidade relativa)
Viola interesses públicos	**Viola interesses privados**
Alegada por qualquer interessado, MP e Juiz *ex officio* (art. 168, CC).	Somente a parte interessada pode suscitar (art. 177, 2ª parte).
Não convalescem pelo decurso do tempo, não podendo ser confirmadas ou ratificadas (Art. 169, CC).	Admite-se o convalescimento pelo decurso do tempo (decadência – ver art. 178). Ademais, admite confirmação (ato da própria parte confirmar podendo ser expressa ou tácita) ou ratificação - é ato do representante. (Arts. 172 a 174, CC)
Ação declaratória para pedir o reconhecimento do não preenchimento dos requisitos de validade. Logo, as ações de nulidade são imprescritíveis (perpétuas)	Ação desconstitutiva ou constitutiva negativa (ação de anulação). Os prazos para anular estão no art. 178 (4 anos – relativamente incapaz, erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão). Art. 179 (2 anos – prazo genérico)
Eficácia *ex tunc*.	Eficácia *ex tunc* (art. 182).

Prescrição

- Arguição de ofício
- Arguição em qualquer grau de jurisdição
- Renúncia à prescrição
- Causas de suspensão e impedimento – art. 197 a 201, CC

Decadência

- Causas impeditivas, suspensivas e interruptivas: art. 207 e 208, CC
- Arguição de ofício
- Renúncia à decadência

Modalidades Obrigacionais

Obrigação	divisível e indivisível
Pluralidade de devedores	na obrigação indivisível
Pluralidade de credores	na obrigação indivisível

Propriedade

USUCAPIÃO

- Conceito
- Requisitos
  - Pessoais
  - Reais
  - Formais

XXII EXAME DE ORDEM

DIREITO CIVIL

PROF. BRUNO ZAMPIER

Redes sociais: /zampierbruno